

Emenda Nº

PROJETO DE LEI Nº 10.375, DE 2018

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e dá outras providências.

Suprima-se o texto proposto, pelo art. 4º do projeto, para constituir o inciso III do caput do art. 169 da Lei nº 6.015/73.

JUSTIFICATIVA

A recente Lei nº 13.097/2015, em seu art. 56, deixa meridianamente claro que a pretendida notícia da existência de ações é de competência exclusiva do Juiz. Assim deve permanecer, a fim de resguardar o legítimo interesse das partes litigantes.

Sala das Sessões, de de 2018

Deputado Alex Canziani
PTB/PR